LEI Nº. 4.622, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Altera vencimentos das Cotas Únicas Art. 3º da Lei 4611/2023, no art. 1º, item A e nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, no item A, nos §1º, § 2º e § 3º, da Lei 4611 de 20 de dezembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

A – Pagamento em cota Única até a data de 28 de março de 2024;

B -

C -

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel até a data **de 26 de fevereiro 2024**, em cota única, será beneficiado com desconto de **16%** (dezesseis por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2024 do imóvel, até a data de **15 de março de 2024**, em cota única, será beneficiado com desconto de **8%** (Oito por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2023 do imóvel, até a data de **28 de março de 2024**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

Art. 2º – Os demais artigos e conteúdos da Lei 4611/2023, mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
mural da Prefeitura
16/01/24

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887